



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.989 /

"AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE
DEPENDÊNCIAS DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ES-
PECIFICA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Liga Poçoscaldense de Futebol, independentemente de concorrência, face o permissivo contido no artigo 98, § 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, - o direito de uso dos muros e de outras dependências do ESTÁDIO "DR. ANTONIO MEGALE", a serem identificadas em contrato, para exploração comercial de anúncios e propaganda.

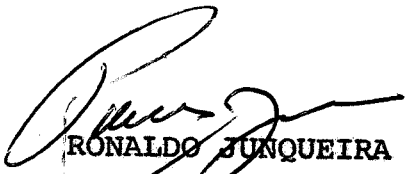
ART. 2º - A concessão objeto desta lei não é onerosa, devendo a concessionária distribuir, em partes iguais, aos Clubes a ela filiados, a renda bruta mensalmente auferida pela locação de anúncios e propagandas comerciais, de acordo com a quantidade de categorias disputadas por Clube, cabendo à Liga Poçoscaldense de Futebol 10% (dez por cento) do total arrecadado, mensalmente.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo anterior, e à Secretaria Municipal de Esportes determinar as dependências do Estádio a serem utilizadas pela Concessionária.

ART. 4º - O prazo para a referida autorização será de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério e com autorização da Câmara Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

EDIÇÃO Nº 1.410 DE 23/08/80.